



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCLARECIMENTOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC

CRM-ES – COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – 18/06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90.003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 010/2024

PROCESSO SEI CRM-ES 24.8.000000786-7

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em 13/06/2024 este CRM-ES recebeu Pedido de Esclarecimentos nos autos do processo de Pregão Eletrônico CRM-ES 90.003/2024, emitido por uma pessoa que se identificou como “*Helio Souza*”, sem maiores dados de identificação, cujos termos passamos a transcrever, em sua íntegra, juntamente com as respectivas respostas.

“(…). À Comissão de Licitação. Servimo-nos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos relacionados ao Edital e ao Estudo Técnico Preliminar do referido processo licitatório: EDITAL Nº SEI-PE CRMES 90003 2024/2024 - CRMES/SECGER/GEADM/CPC. 1. *Divergência entre o Edital e o Estudo Técnico Preliminar:* 1.1. *No Edital, consta o seguinte trecho: ‘4.1.4. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste edital, em especial: c) Valor expresso em algarismos, podendo, nos termos da Decisão nº 38/1996 e do Acórdão 552/2008, ambos emitidos pelo Plenário do TCU, serem apresentadas propostas consignando taxas de agenciamento de viagens negativas ou de valor zero;’* 1.2. *Contudo, no Estudo Técnico Preliminar, encontramos a seguinte orientação: ‘7.2.8. As tarifas praticadas devem ser aquelas praticadas pelas Companhias Aéreas, sem comissionamento. Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados ao CRM-ES, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;’* 1.3. ***Pergunta: Dada essa aparente contradição, se todos os valores de comissão, incentivos ou qualquer outro valor devem ser repassados ao CRM-ES, como uma agência de viagem poderia oferecer um desconto e apresentar uma proposta negativa (...)?***

RESPOSTA: A princípio, vale registrar que não há nenhuma divergência entre os dados constantes no “Estudo Técnico Preliminar e o Edital”, como citado pelo requerente. Prosseguindo, esclarecemos que a Minuta de Contrato prevê exatamente como será a execução contratual, de qualquer forma, a título de esclarecimento, caso não seja de ciência do requerente como funcionam tais contratos, explicaremos mais detalhadamente. As passagens são emitidas pela Agência de Viagem e na fatura que chega para o CRM-ES consta o valor da passagem com a taxa aplicada (caso seja positiva) ou o desconto (caso a taxa seja negativa). Ainda neste sentido, vale ainda esclarecer que de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, que versa sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: “(…). Art. 3º. *Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que*

caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (...)”.

Portanto, o Estudo Técnico Preliminar é um documento de estudo da contratação, onde são levantadas hipóteses de seus meios, com dados estimativos, que faz parte do Planejamento das Contratações, fase anterior à confecção do Termo de Referência; e caso ocorra alguma divergência, sempre irá prevalecer o que consta no Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

*“(…). 2. Prestação de Contas e Verificação dos Dados: 2.1. Não há menção específica sobre a prestação de contas relativa às passagens aéreas. Solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos: **As notas fiscais ou faturas devem ser acompanhadas dos comprovantes de emissão ou bilhetes de passagem aérea emitidos, juntamente com a respectiva cópia da requisição e cópia da fatura emitida pela companhia aérea “(…)?”***

RESPOSTA: Sim.

“(…). Nesse caso, como será comprovado que todos os valores estão sendo repassados para o CRM-ES “(…)“?

RESPOSTA: Por meio da fatura.

Transcrevemos a seguir os dados constantes do Termo de Referência, parte integrante da Minuta do Contrato. *“(…). 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 7.11.1. o prazo de validade; 7.11.2. a data da emissão; 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante; 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato; 7.11.5. o valor a pagar; e 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante; 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#). 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. **7.21. Forma de pagamento.** 7.21.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal e demais documentos exigidos. (...)”.*

“(…). 3. Preocupação com a Transparência e Isonomia: “(…). 3.1. É fundamental que o processo licitatório observe os princípios de transparência e isonomia estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. Solicitamos informações detalhadas sobre como esses princípios serão assegurados. (...)”.

RESPOSTA: Vale registrar que todos os processos licitatórios deste CRM-ES são baseados nos princípios que regem a boa prática da Administração Pública, zelando pela Transparência, Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência, Isonomia, Vinculação ao instrumento convocatório e Julgamento objetivo. Tal fato se comprova por meio dos processos que se encontram devidamente publicados em nosso Portal da Transparência.

Ainda no sentido de executar os trabalhos baseados nos Princípios citados, esclarecemos que na confecção dos processos de pagamento dos contratos de prestação de serviços

contínuos, período a período, os gestores e fiscais devidamente designados cumprem plenamente seu papel no que diz respeito ao acompanhamento da execução contratual dentro dos ditames da legislação atual.

Esclarecemos ainda que na fase de Planejamento da contratação, por meio de pesquisa de mercado, foi constatado que existem contratações semelhantes com os serviços prestados por Agências de Viagens, o que demonstra que a prática é usual e perfeitamente possível, o que comprova que nosso processo preza pela Isonomia e Igualdade.

Vitória/ES, 18 de junho de 2024.

HIGOR FINAMORE DE SOUZA
Pregoeiro do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Higor Finamore de Souza, Técnico Administrativo**, em 18/06/2024, às 10:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1207017** e o código CRC **FD24B8DC**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000000786-7 | data de inclusão: 18/06/2024